



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 417/2018 - DICOP - GECON**

Validade até: 26/8/2022

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CICERO ANDERSON SOUSA COSTA ME**

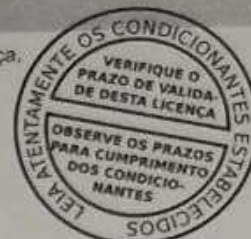
CPF / CNPJ: **14622478000168**

Endereço: **RUA MANUEL TAVARES LOPES Nº 1221 - 63041700**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo SEMACE: **2016-159927/TEC/RENLO**

Nº SPU: **2722290/2016**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA UMA USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, LOCALIZADA NA RUA MANOEL TAVARES LOPES, Nº 1221, BAIRRO LAGOA SECA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2279/2018-DICRA.

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: [http://www.semace.ce.gov.br/?page\\_id=264](http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264);
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves risco ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

Fortaleza, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP  
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil  
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518  
[www.semace.ce.gov.br](http://www.semace.ce.gov.br) - [protocolo@semace.ce.gov.br](mailto:protocolo@semace.ce.gov.br)



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



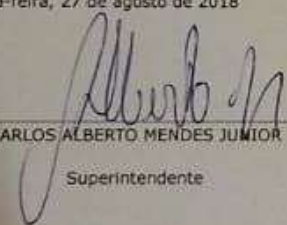
## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 417/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 26/8/2022

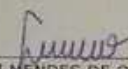
### RENOVAÇÃO

- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental- RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

Fortaleza, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

  
CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

  
LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP  
Diretor